



Council of the  
European Union

042337/EU XXVII.GP  
Eingelangt am 01/12/20

Brussels, 1 December 2020  
(OR. en, pt)

13540/20

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2020/0036(COD)**

---

---

CLIMA 316  
ENV 762  
ENER 464  
CODEC 1250  
INST 288  
PARLNAT 126

#### COVER NOTE

---

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	24 November 2020
To:	The President of the Council of the European Union
No. Cion doc.:	10868/20 - COM (2020) 563 final
Subject:	Amended proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on establishing the framework for achieving climate neutrality and amending Regulation (EU) 2018/1999 (European Climate Law) [10868/20 - COM (2020) 563 final] – Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup>

---

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200080.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2020)563**

**Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática  
e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei 64/2020 de 2 de Novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima) [COM(2020)563]

A iniciativa acima identificada foi sinalizada à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, comissão competente em razão da matéria, para que esta procedesse à sua análise. Contudo, entendeu a referida comissão que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

Não obstante, o Deputado relator do presente parecer considerou que se justificava analisar, ainda que sucintamente, o conteúdo da iniciativa e a respetiva pronúncia relativa ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima).

2 – A Comissão adotou em março de 2020, a sua proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima)<sup>1</sup>.

3 – Nesta sequência, importa mencionar que esta iniciativa faz parte de um pacote mais vasto de ações anunciadas na Comunicação da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu<sup>2</sup>.

A Comissão refere, neste contexto, que o Pacto Ecológico Europeu *lançou uma nova estratégia de crescimento para a UE que visa transformá-la numa sociedade equitativa e próspera, melhorando a qualidade de vida da atual e futuras gerações, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, que, em 2050, não produza emissões líquidas de gases com efeito de estufa e em que o crescimento económico esteja dissociado da utilização dos recursos.*

O Pacto pretende igualmente proteger, conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos contra riscos e impactos relacionados com o clima e o ambiente, reafirmando, assim, a ambição da Comissão de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima no horizonte de 2050.

A presente iniciativa visa, assim, definir um rumo consagrando na legislação o objetivo da União em matéria de neutralidade climática para 2050, reforçando a segurança jurídica e a confiança no compromisso da UE, bem como a transparência e a responsabilização.

4 – Deste modo, e com vista a alcançar a neutralidade climática na União o mais tardar em 2050, é referido que a meta de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE para 2030 seja aumentada para, pelo menos, 55 % em comparação com os níveis de 1990, incluindo as emissões e as remoções.

Com efeito, a presente iniciativa, altera, assim, a proposta inicial da Comissão [COM(2020)80 final] de modo a incluir a meta revista na Lei Europeia do Clima.

5 – Neste contexto, é ainda mencionado que o Plano para atingir a Meta Climática em 2030, mostra que um aumento da meta exige esforços de redução das emissões de

<sup>1</sup> COM(2020) 80 final.

<sup>2</sup> COM(2019) 640 final.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

gases com efeito de estufa por parte de todos os setores e o aumento das remoções, cuja viabilização implica várias políticas.

Por conseguinte, é mencionado que até junho de 2021, a Comissão procederá, à revisão de todos os instrumentos políticos pertinentes, como previsto no artigo 2.º-A, n.º 2, da presente iniciativa.

6 – Importa, ainda, referir que a iniciativa em análise está relacionada com muitos outros domínios políticos, uma vez que todas as ações e políticas da UE devem promover uma transição justa para a neutralidade climática e um futuro sustentável.

7 – Por último, mencionar que após a adoção da proposta inicial da Comissão, a pandemia provocada pelo coronavírus gerou uma crise de saúde pública e um choque socioeconómico de uma escala sem precedentes.

A resposta, ela própria, também sem precedentes, da política europeia à COVID-19 deverá oferecer uma oportunidade única para acelerar a transição para uma economia com impacto neutro no clima e para um futuro sustentável, ao mesmo tempo que atenua os graves impactos da crise.

A presente iniciativa é, pois, coerente com as Comunicações sobre o instrumento Next Generation EU<sup>3</sup> e um orçamento da UE a longo prazo aperfeiçoado<sup>4</sup>, nas quais a Comissão estabeleceu um plano de recuperação ambicioso, destinado a traçar o rumo para uma Europa mais sustentável, mais resiliente e mais justa para a próxima geração e a construí-la.

As referidas Comunicações evidenciam, deste modo, o compromisso de «não prejudicar» no que respeita às ambições em matéria de clima e ambiente, asseguram que o dinheiro é gasto em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e aceleram, de uma forma socialmente justa, as transições paralelas ecológica e digital.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***a) Da Base Jurídica***

---

<sup>3</sup> COM(2020) 456 final.

<sup>4</sup> COM(2020) 442 final.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A base jurídica da presente iniciativa é o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Relembrar que os artigos 191.º a 193.º do TFUE confirmam e definem as competências da União Europeia no domínio da luta contra as alterações climáticas. Assim, e em conformidade com o artigo 191.º e o artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, a União Europeia contribuirá para a prossecução, nomeadamente, dos seguintes objetivos: preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente; promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, designadamente o combate às alterações climáticas.

#### ***a) Do Princípio da Subsidiariedade***

As alterações climáticas são, pela sua natureza intrínseca, um desafio transfronteiriço que não pode ser resolvido unicamente através de medidas nacionais ou locais.

Uma ação coordenada da União pode complementar e reforçar, com eficácia, as ações nacionais e locais e reforçar a ação climática.

Com efeito, importa relembrar que desde 1992, a União tem vindo a trabalhar para desenvolver soluções conjuntas e promover uma ação a nível mundial para combater as alterações climáticas. Mais especificamente, a ação a nível da UE deve visar uma consecução eficaz em termos de custos dos objetivos climáticos a longo prazo, garantindo equidade e integridade ambiental.

O estabelecimento de uma governação sólida do objetivo de neutralidade climática da UE para 2030 ajudará a garantir que a UE continua no bom caminho para o concretizar. A tomada de medidas em matéria de adaptação às alterações climáticas a nível da UE permite a integração de políticas e medidas de adaptação em setores fundamentais, nos níveis de governação e nas políticas da UE

Com efeito, a coordenação da ação climática tem de ser efetuada a nível europeu e, se possível, a nível mundial, sendo a ação da União justificada com base no princípio da subsidiariedade.

Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

#### ***b) Do princípio da proporcionalidade***



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

A presente iniciativa visa fornecer uma orientação, colocando a União numa trajetória para a neutralidade climática, certeza acerca do compromisso da UE, e transparência e responsabilização.

Solicita aos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias para permitir alcançar coletivamente o objetivo de neutralidade climática, mas não prescreve medidas ou políticas específicas, dando-lhes flexibilidade, tendo em conta o quadro regulamentar para alcançar as metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidas para 2030.

Estabelece um mecanismo para analisar as políticas existentes e a legislação da União ou para tomar medidas adicionais. De igual modo, a iniciativa prevê flexibilidade para assegurar que a UE melhora a sua capacidade de adaptação aos impactos das alterações climáticas.

Por conseguinte, esta iniciativa respeita o princípio da proporcionalidade, uma vez que não vai além do necessário para criar o quadro para alcançar a neutralidade climática. É, pois, cumprido e respeitado o princípio proporcionalidade.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 10 de novembro de 2020

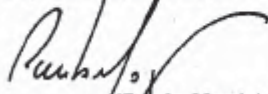


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

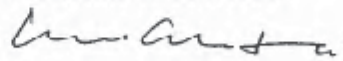
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

O Deputado Autor do Parecer

  
(Paulo Moniz)

O Presidente da Comissão

  
(Luís Capoulas Santos)

**PARTE IV – ANEXO**

-Nota técnica efetuada pelos serviços da Comissão de Assuntos Europeus.